



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.136 DE 20 DE MARÇO DE 2018.
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS
LEIS MUNICIPAIS N.º 4.046 DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2009 E N.º 3.907 DE 26
DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º e a alínea “a” da Lei Municipal n.º 4.046 de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica Criada a Secretaria de Planejamento Urbano e Turismo constituída do seguinte órgão:*

a) *Serviço de Planejamento Urbano e Turismo.*

Artigo 2º. O artigo 3º e alíneas da Lei Municipal n.º 4.046 de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Compete a Secretaria de Planejamento Urbano e Turismo:*

a) *proceder o planejamento e orientar a ação governamental relativa a distribuição da população e das atividades urbanas do território;*

b) *ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade de Agudos e o bem-estar da população;*

c) *desenvolver atividades voltadas a aumentar a oferta de infraestrutura urbana no Município;*

d) *promover estudos, pesquisas, projetos e programas para o planejamento urbano do Município;*

e) *promover o turismo no Município mediante incentivos, campanhas e esclarecimentos.*

Artigo 3º. O artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.046 de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:*



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

QUANTIDADE	CARGO	REF.	LOTAÇÃO
01	Secretário de Planejamento Urbano e Turismo	II	Secretaria de Planejamento Urbano e Turismo

Parágrafo Único. A segunda nomenclatura constante do quadro do artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.046 de 17 de dezembro de 2009, permanecerá inalterada.

Artigo 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias alterações no orçamento de 2018, adaptando-o a presente Lei, mediante apresentação de regular processo legislativo.

Artigo 5º. Fica alterado o inciso VIII e alínea “a” do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.097 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Secretaria de Esportes e Lazer, constituída do seguinte órgão:

a) Serviços de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. A alínea “b” do inciso citado no caput fica expressamente revogada.

Artigo 6º. Fica alterado o inciso X, alínea “h” do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – A Secretaria de Esportes e Lazer, compete:

h) promover o lazer da população mediante campanhas e esclarecimentos.

Artigo 7º. Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de “Secretário de Esportes, Lazer e Turismo” para “**Secretário de Esportes e Lazer**” da Tabela A, Anexo I, Parte Permanente de Cargos em Comissão da Lei Municipal n.º 3.907 de 26 de janeiro de 2009.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 20 de março de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 21 de março de 2018.
Página: 02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.